



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0267/2018

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2018.

Processo nº 0179805-71.2017.4.02.5157,  
ajuizado por [REDACTED] neste ato  
representado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **bebida vegetal à base de arroz enriquecida com cálcio BioV** (20 latas por mês).

### I – RELATÓRIO

1. Às folhas 49 a 52, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0935/2017, emitido em 27 de setembro de 2017, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico que acomete o Autor (**síndrome de Asperger e transtorno do espectro autista**), e à indicação da **bebida vegetal à base de arroz enriquecida com cálcio BioV**.

2. Após emissão do parecer técnico supramencionado foi apensado documento médico da Baby Clínica (fl. 57), emitido em 29 de junho de 2017, por [REDACTED] no qual foram informados os dados antropométricos do Autor à época, aos 5 anos de idade (**peso= 20,5kg e comprimento= 1,08m**), e foram descritos alguns alimentos indicados para o Autor, pouco legíveis.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO / DA PATOLOGIA / DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0935/2017, emitido em 27 de setembro de 2017 (fls. 49 a 52).

### III – CONCLUSÃO

1. Após emissão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0935/2017, foi acostado novo documento médico (fl. 57) **informando os dados antropométricos do Autor** e a relação qualitativa de alimentos indicados para o mesmo.

2. Os **dados antropométricos** do Autor informados (peso: 20,5 kg, altura: 1,08 m – fls. 57) foram analisados segundo os gráficos de crescimento e desenvolvimento da OMS 2007, indicando que aos 5 anos e 9 meses de idade (segundo identidade às folhas 24 e 33)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

apresentava-se com sobrepeso segundo Índice de massa corporal (IMC) calculado de 17,57 kg/m<sup>21</sup>.

3. A respeito do uso da **bebida vegetal à base de arroz enriquecida com cálcio BioV**, cumpre informar que, segundo o fabricante Jasmine, a mesma se trata de alternativa ao leite de origem animal, pois apresenta o mesmo teor de cálcio que o leite, podendo, dessa forma, ser consumido nas mesmas quantidades que o recomendado para o leite de vaca para uma boa oferta diária de cálcio<sup>2,3</sup>.

4. No tocante à **quantidade** anteriormente prescrita de **BioV (arroz + cálcio)**, "*2 a 3 vezes ao dia (3 colheres de sopa em 200mL de água)*" (fl.31), afirma-se que na faixa etária do Autor (6 anos – fls. 24 e 33) é recomendado o consumo de três porções de leite ou derivados ao dia, ou aproximadamente **600mL/dia de leite**<sup>4</sup>. Dessa forma, **a quantidade prescrita não ultrapassa a recomendação habitual de ingestão de leite e derivados**. Para o atendimento da quantidade prescrita, seriam necessárias de **6 a 9 latas de 300g/mês de BioV (arroz + cálcio) e não as 20 latas/mês prescritas** (fl.31).

5. Reitera-se que as dietas de exclusão do leite de vaca para o tratamento dos sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA), que inclui a Síndrome de Asperger (como no caso do Autor), ainda carece de comprovação científica conclusiva<sup>5</sup>. Considerando a prática clínica, cabe ao profissional assistente avaliar, caso a caso, se a exclusão do leite de vaca contribuirá ou não para o controle dos sintomas da doença.

6. Somente em caso de sucesso terapêutico com a dieta de exclusão, ou em quadros de intolerância ou alergia alimentar, ou no caso de suspeita diagnóstica, é justificada a retirada do leite de vaca/derivados da alimentação desses indivíduos<sup>6</sup>.

7. Dessa forma, a dieta de exclusão de leite de vaca e derivados e o uso de substitutos do leite no tratamento dos sintomas de TEA **requer reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de utilização do produto nutricional prescrito e que seja informado quando se dará a reavaliação do quadro clínico do Autor**.

<sup>1</sup> Ministério da Saúde. Curvas de Crescimento da Organização Mundial da Saúde - OMS. Disponível em: <[http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape\\_vigilancia\\_alimentar.php?conteudo=curvas\\_de\\_crescimento](http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_vigilancia_alimentar.php?conteudo=curvas_de_crescimento)>. Acesso em: 19 mar.2018.

<sup>2</sup> Jasmine. Bebida vegetal orgânica em pó original. Disponível em: <<https://www.jasminealimentos.com/produtos/organico/biov-em-po-2/>>. Acesso em: 03 abr.2018.

<sup>3</sup> Caderno de referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Brasília: FNDE, 2016. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/pnae/pnae-area-para-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/10532-caderno-de-refer%C3%Aancia-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar-para-estudantes-com-necessidades-alimentares-especiais>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

<sup>4</sup> Sociedade brasileira de pediatria – manual de orientação do departamento de nutrologia. Disponível em: <[http://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/pdfs/14617a-PDManualNutrologia-Alimentacao.pdf](http://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/pdfs/14617a-PDManualNutrologia-Alimentacao.pdf)>. Acesso em: 03 abr.2018.

<sup>5</sup> BUJE, T. et al. Evaluation, diagnosis, and treatment of gastrointestinal disorders in individuals with ASDs: a consensus report. *Pediatrics*, v.125, suppl. 1, p.S1S18, 2010. Disponível em: <[http://pediatrics.aappublications.org/content/125/Supplement\\_1/S1.full.pdf+html?frame=header](http://pediatrics.aappublications.org/content/125/Supplement_1/S1.full.pdf+html?frame=header)>. Acesso em: 03 abr. 2018.

<sup>6</sup> Sociedade brasileira de pediatria. Alergia alimentar e Transtorno do espectro autista: existe relação?. Disponível em: <<http://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/alergia-alimentar-e-transtorno-do-espectro-autista-existe-relacao/>>. Acesso em: 03 abr.2018.

2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

8. Por fim, elucida-se que **bebida vegetal à base de arroz enriquecida com cálcio como a marca prescrita BioV (arroz + cálcio) não integra** nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

DANIELE REIS DA CUNHA  
Nutricionista  
CRN4- 14100900

JULIANA DA ROCHA MOREIRA  
Nutricionista  
CRN- 09100593

MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA  
Médica  
CREMERJ 52.91008-2

MARCIA LUZIA TRINDADE MARQUES  
Farmacêutica  
CRF-RJ 13615  
ID 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02